

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Medida Provisória 752/2016

A Visão das
Rodovias Concedidas

César Borges
Presidente-Executivo da ABCR

Congresso Nacional
9 de março de 2017

SUMÁRIO

- Rodovias concedidas
 - 20 anos de experiência
- MP 752 - Qual é o propósito?
 - Aplicabilidade da medida nas rodovias concedidas
- Análise e sugestões sobre a MP
 - Para superar as dificuldades

A ABCR 2017

19.683km

de malha concedida
(associadas)

9,3 % das rodovias
pavimentadas

210.000km

malha total nacional

20
federais

37
estaduais

2
municipais

59 concessionárias
associadas

Manutenção
e prestação
de serviço

R\$ 45 bi

Investidos em
manutenção
(desde 1995)

Recuperação,
ampliação
e melhoria

R\$ 50 bi Investidos em melhorias
(desde 1995)

Previsão nos contratos
já existentes

R\$ 20 bi

a serem investidos
nos próximos 5 anos

Empregos

55 mil em 2016

Arcabouço regulatório

Leis n.8.987/95 e n.9.074/95 que dispõem sobre a concessão e lei 10.233/01 de criação da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Fundamentos Básicos

Pedágio inicial e critério de reajuste, bem como programa de obras e qualidade dos serviços fixados em contrato.

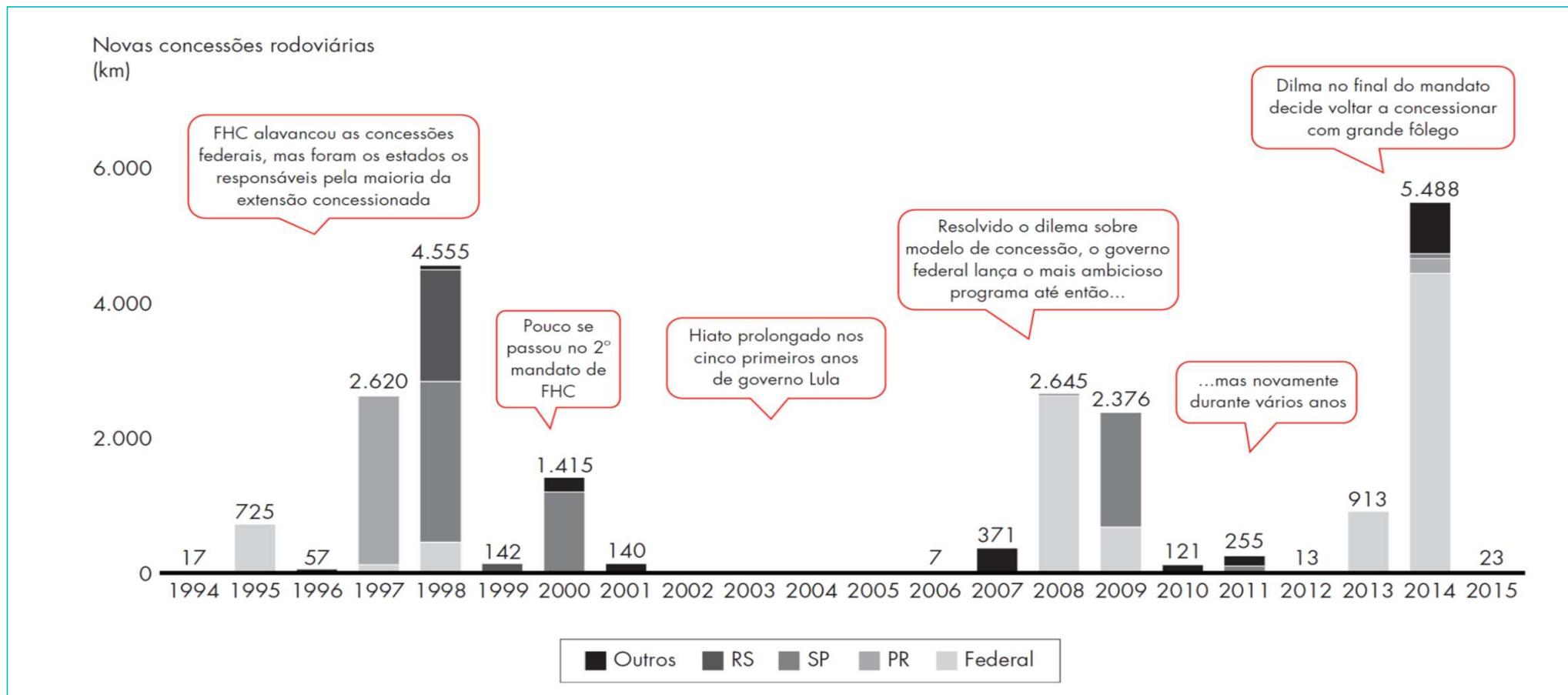
Preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e correspondente TIR e Plano de Negócio atrelados à proposta vencedora do leilão.

Recomposição do equilíbrio dos contratos decorrentes de novas obras e serviços pela metodologia do fluxo de receita marginal (Resolução ANTT n. 3651/11).

A Lei das Concessões (8987/95) diferenciou da 8666/90 (Ligações)

HISTÓRICO do MODELO

HISTÓRICO do MODELO

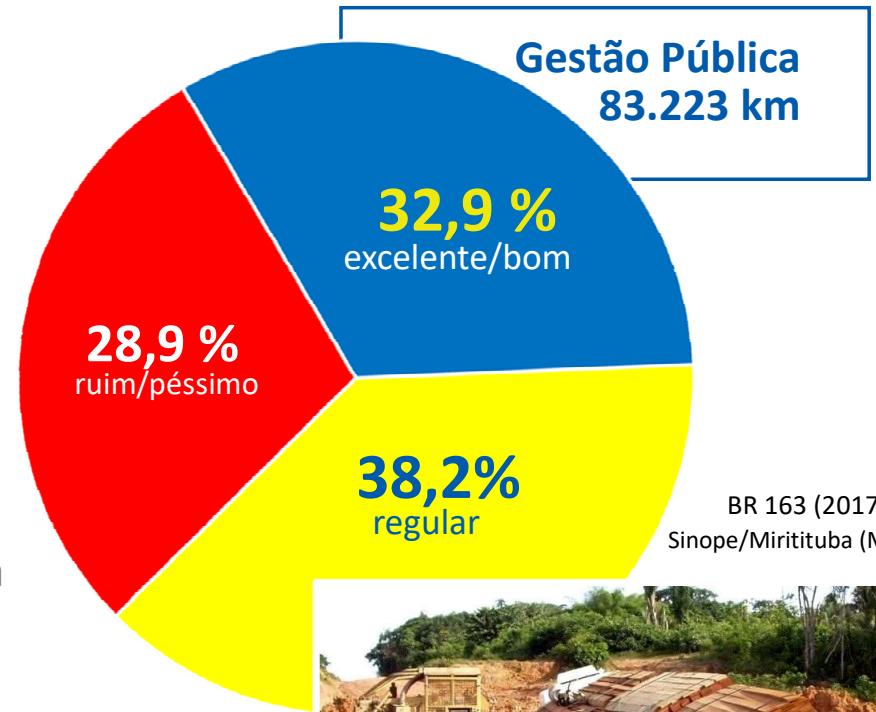
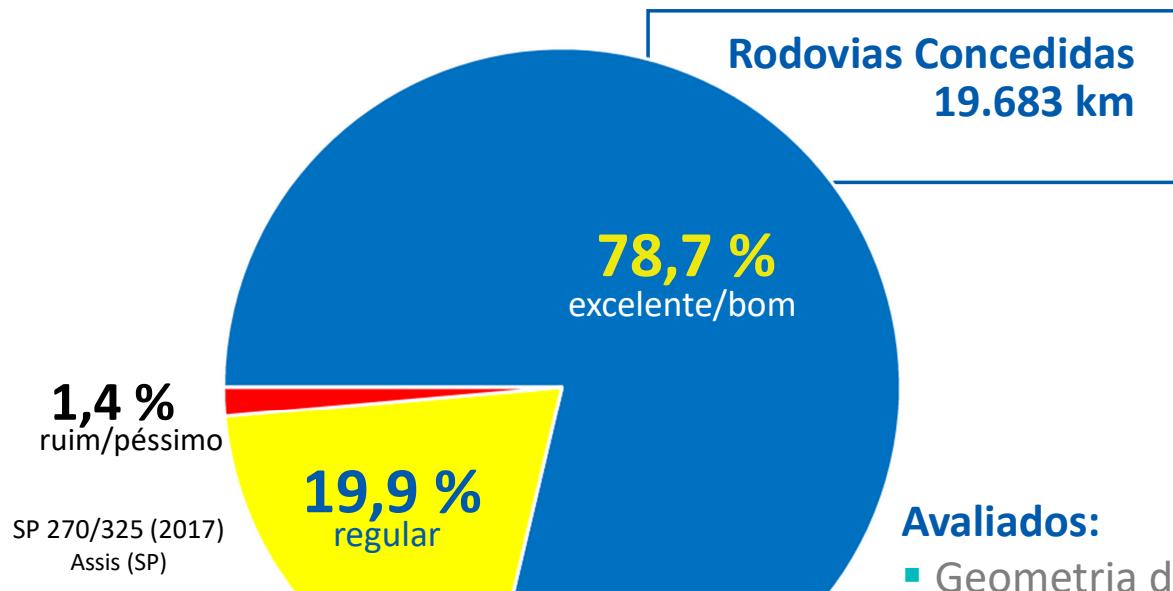


EQUAÇÃO ECONÔMICA da CONCESSÃO

Matriz de Risco

Tipo	Poder Concedente	Concessionárias
Variação do nível de tráfego e risco de financiamento		
Perda por gestão inadequada da atividade		
Custos não cobertos pela taxa de inflação		
Aumento ou redução de tributos (Fato do Príncipe)		
Alteração unilateral ou descumprimento de obrigações (Fato da Administração)		
Força maior ou casos fortuitos (Teoria da Imprevisão)		

20ª EDIÇÃO PESQUISA CNT de RODOVIAS 2016



Avaliados:

- Geometria da Via
- Pavimento
- Sinalização

As **19** melhores rodovias do País são concedidas





MP 752/2016 QUAL é o PROPÓSITO?

Qual o PROPÓSITO da MP 752 ?

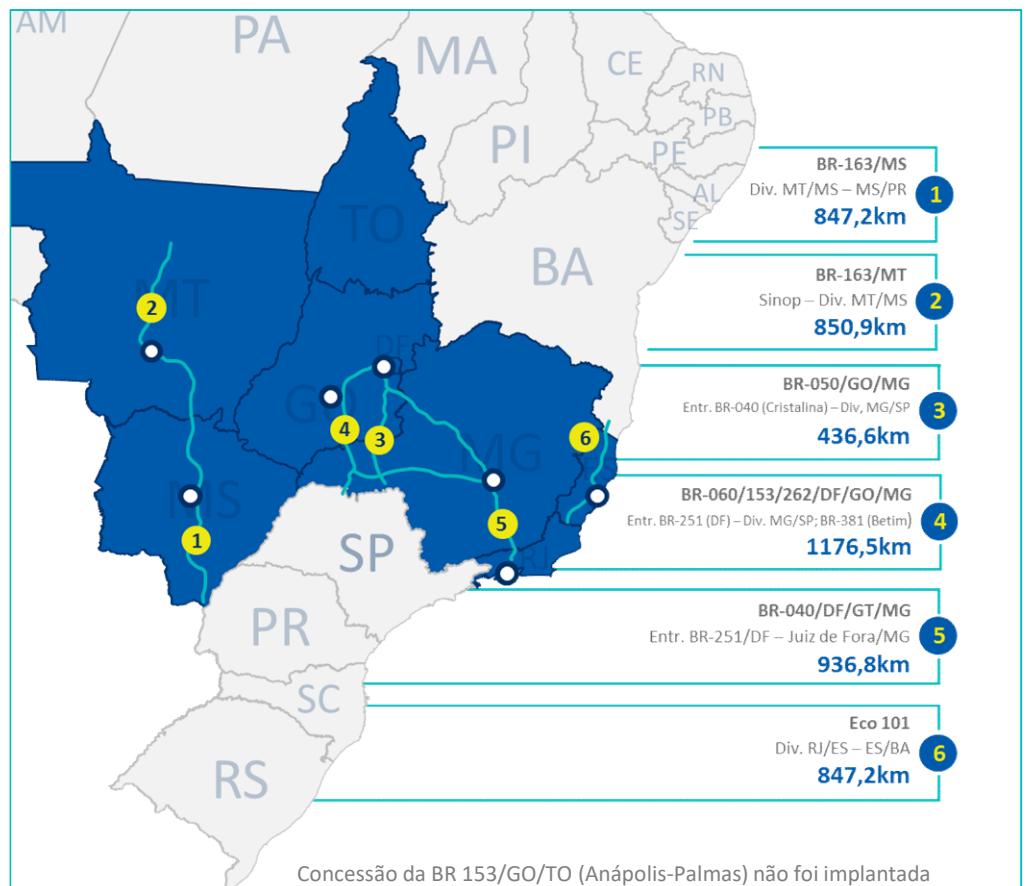
Seis concessões federais da 3^a etapa
deixarão de operar por falta de
financiamento e de licenças ambientais

O **processo de rellicitação** dessas
concessões **não está definido**, será longo
e **terminará em judicialização**

51%
DAS CONCESSÕES FEDERAIS
DEIXARÃO DE EXISTIR !

dos 9.970 km de
rodovias
federais
concedidas,
**5.095 km serão
paralisados**

- **R\$ 12 bilhões deixarão de ser investidos**
- **3,5 mil km não serão duplicados**



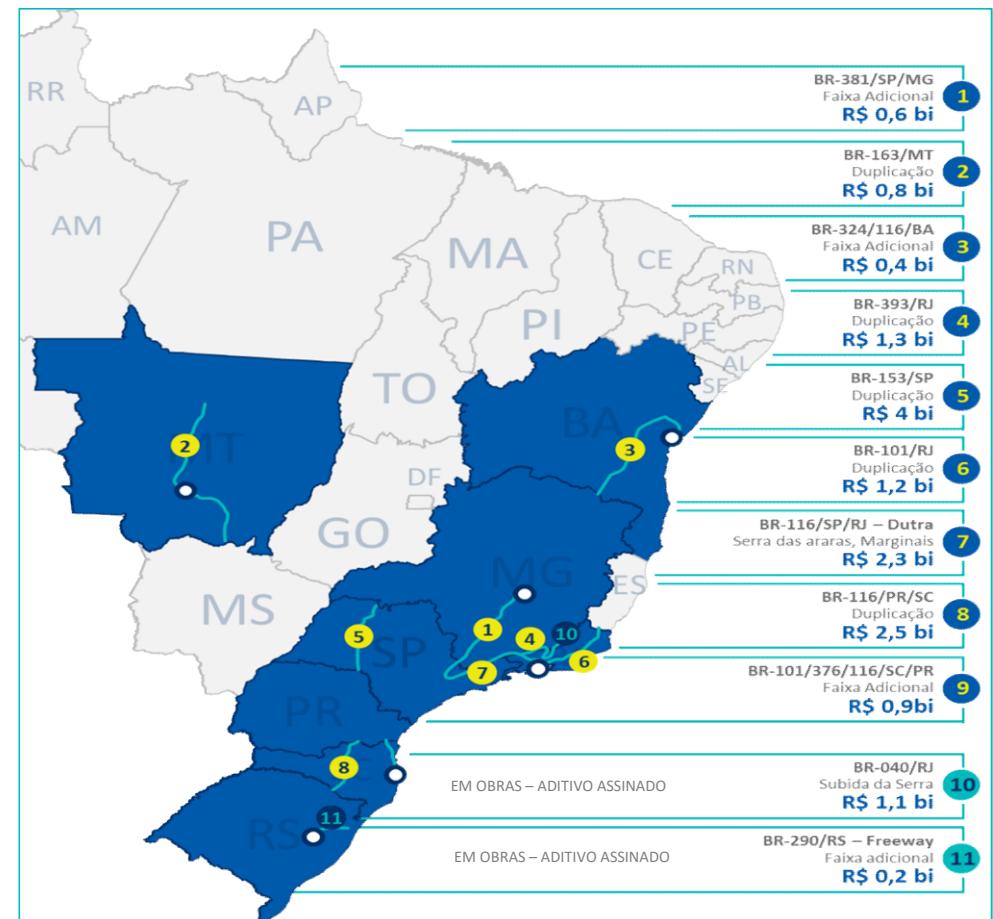
Qual o PROPÓSITO da MP 752 ?

Os **Novos Investimentos em Concessões Existentes**, já previstos pelo PIL II, não foram considerados pela MP

**RS\$ 15,3
BILHÕES**

**DEIXARÃO DE SER
INVESTIDOS IMEDIATAMENTE**

- Vamos aguardar o término dos contratos em 2021, sem nenhuma melhoria?
- Como ficarão os usuários e vítimas de acidentes nessas rodovias?



Qual o PROPÓSITO da MP 752 ?

Razão de ser da MP

Não alcança os objetivos pretendidos porque:

- Não dá sustentabilidade ao modelo
- Não atende às necessidades de melhoria nas rodovias

Não foi solicitada pelo setor

Necessidades do setor não são atendidas pela MP
Não aprimora o modelo de concessão de rodovias

Estudo para Relicitação

Quando será feito?
Como será feito?
Quanto custará?

Lei 8987/95 já estabelece os parâmetros de uma boa gestão do modelo



ANÁLISE e SUGESTÕES

PARA SUPERAR as DIFICULDADES

ANÁLISE e SUGESTÕES

PARA SUPERAR as DIFICULDADES

Adesão ao processo de relicitação é inviável, pois não confere segurança jurídica aos concessionários

- **não há regulamentação que defina como tramará o processo de relicitação**, tais como previsão de prazos para prática dos atos processuais, hipóteses de interposição de recursos, regras de competência dos órgãos julgadores, dentre outros (art. 14 da MP);
- A existência de procedimento definido e de conhecimento inequívoco é vital para a operacionalização do processo de relicitação;
- o art. 13, da MP, determina que a relicitação será cabível se os concessionários contratados demonstrarem *“incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.”*

O reconhecimento expresso pelo concessionário da incapacidade de cumprir o contrato de concessão e/ou suas obrigações financeiras, poderá causar execuções antecipadas, negativa de financiamentos, etc.

ANÁLISE e SUGESTÕES

PARA SUPERAR as DIFICULDADES

Ao formular **pedido de relicitação**, o concessionário apresentará declaração formal expressa de intenção de adesão ao processo, **sem ter**:

- **conhecimento das condições** em que a relicitação será deferida ou até se será deferida;
- **ter obtido decisão** do Poder Concedente acerca de seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em curso;
- **saber qual será o valor de indenização** a receber ou, ao menos, quais serão os dados concretos e objetivos para o cálculo da indenização (art. 14, parágrafo segundo, da MP 752/2016).

O concessionário **apenas** terá conhecimento sobre a necessidade de relicitação **se já tiver** os resultados de seus pleitos junto ao Poder Concedente;

Não há definição de prazo para a decisão sobre o pedido de relicitação feito pelo concessionário, o que pode demorar meses ou até anos, deixando o usuário sem os serviços e melhorias.

ANÁLISE e SUGESTÕES PARA SUPERAR as DIFICULDADES

Artigo 14, parágrafo terceiro da MP 752: as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade **serão suspensas apenas quando o concessionário for qualificado à rellicitação.**

Adequado: suspensão de processo de caducidade a partir da apresentação do pedido de rellicitação.

A suspensão seria benéfica não só ao concessionário, mas também aos serviços concedidos e, paralelamente, não traria prejuízos ao Poder Concedente;

Medida será ineficaz se não forem suspensos:

- execuções de garantia de cumprimento contratual,
- procedimentos sancionatórios administrativos e/ou judiciais.

***Rescisão amigável do contrato deve conter regras que estimulem a sua celebração
Será benéfica ao concessionário e aos serviços concedidos, sem prejuízo ao Poder Concedente.***

ANÁLISE e SUGESTÕES

PARA SUPERAR as DIFICULDADES

Artigo 15 da MP 752: órgão competente e o concessionário deverão assinar o termo aditivo após a qualificação para a rellicitação.

- De acordo com a redação atual da MP, apenas com a assinatura do termo aditivo serão suspensas as obrigações de investimento. **Não é plausível que o concessionário continue com a obrigação de realizar investimentos** após já ter direito líquido e certo de encerrar o contrato de concessão;
- Critérios de avaliação do valor indenizatório devem estar expressamente definidos quando do julgamento da qualificação, oportunidade em que as partes já devem discutir os valores e metodologia.

Cálculo de indenização deve se basear nos valores atualizados dos ativos intangíveis ou financeiros do concessionário, gerados pelos serviços de construção, recuperação, reforma, melhoramento da infraestrutura, de acordo com os seus balanços e demonstrações financeiras, devidamente auditados;

Impossibilidade de participação do consórcio contratado ou de acionistas da SPE contratada na nova licitação fere princípios constitucionais e direitos individuais invioláveis.

CONCLUSÃO

- É consenso que investimento em infraestrutura por meio de concessões é a solução para alavancar o crescimento do País;
- As concessionárias estão prontas para investir imediatamente, desde que sejam criadas condições adequadas;
- Poderes Concedentes, Agências Reguladoras e Órgãos de Controle precisam equacionar essas questões em benefício do Brasil.

- Um programa de concessões em infraestrutura não pode ser modificado a cada novo governo;
- Os Poderes Legislativo e Executivo têm, neste momento, a oportunidade de criar uma política de Estado que garanta a sustentabilidade do programa de concessões de rodovias;
- Desconsiderar as atuais concessionárias de rodovias na MP 752 não é o melhor caminho para garantir essa política.

*Todas as questões sobre as concessões atuais têm solução
A decisão é política, não é técnica*

OBRIGADO !

César Borges

Presidente-Executivo da ABCR